



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1950/2023

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado ao Município de Pirapetinga, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Pirapetinga, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo Único.** O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;
- II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;
- III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

**Art. 3º.** A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º. A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O pagamento da complementação financeira que dispõe os artigos 1º e 2º, fica condicionado à disponibilidade de recursos instituída pela Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, observada, ainda, a decisão proferida na ADI 7222, do STF.

**Art. 4º.** A especificação da complementação financeira referida nos artigos 1º e 2º, constará no demonstrativo de pagamento do servidor em rubrica específica e destacada, evidenciando os valores recebidos mensalmente em consonância com a Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 e o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 6º.** Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Os valores retroativos aos meses de maio, junho, julho e agosto serão pagos em folha complementar a título de complementação financeira destinada ao cumprimento do piso salarial nacional das respectivas competências.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Pirapetitinga, 25 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA:68068786  
791

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA  
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

